



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

AUTÓGRAFO nº 22, ao PROJETO DE LEI 35/2025.
Autoria: Poder Executivo.

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, E DÁ NOVA REDAÇÃO".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de financiar a implementação de ações visando a restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, a defesa do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

CAPÍTULO II

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



CEP:

Ribeirãozinho-MT
78613-000



66.3415.12.74

camararib@gmail.com

<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

Dos Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º São receitas do FMMA:

- I – Recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;
- II – Produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;
- III – O produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
- IV – Os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – O resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;
- VI – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII - os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;
- VIII – Doações feitas diretamente para o fundo;
- IX – O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT
CEP: 78613-000 66.3415.12.74
camararib@gmail.com
<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

X – Valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI – Transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII – As compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XII – Outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT
CEP: 78613-000 66.3415.12.74
camararib@gmail.com
<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

§ 3º Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

Art. 3º Os recursos do FMMA serão aplicados para:

- I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:
 - a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
 - c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
 - d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
 - e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT
CEP: 78613-000 66.3415.12.74
camararib@gmail.com
<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

- f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV – Apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V – Apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VI – Compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT
CEP: 78613-000 66.3415.12.74
camararib@gmail.com
<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO

PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 4º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável da Coordenadoria do Meio Ambiente do Município de Ribeirãozinho e do CMMA.

Art. 5º Os recursos do FMMA deverão ser aplicados por meio dos órgãos federais, estaduais, municipais ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste Fundo.

Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA.

Parágrafo único. Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT
CEP: 78613-000 66.3415.12.74
camararib@gmail.com
<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

Art. 7º Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

- I – Para pagamento de pessoal do serviço público;
- II – Para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.

III – Para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, estadual ou Municipal vigentes.

Art. 8º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I – Unidade de Conservação;
- II – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III – Educação Ambiental;
- IV – Manejo e Extensão Florestal;
- V – Modernização Administrativa;
- VI – Acidentes e Controle Ambiental;
- VII – Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
- VIII – Áreas de preservação permanente

Art. 9º O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT
CEP: 78613-000 66.3415.12.74
camararib@gmail.com
<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

Art. 10. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO III

Da Administração do Fundo

Art. 11. O FMMA será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 12. Compete ao CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Lei Complementar, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e posteriormente o Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT
CEP: 78613-000 66.3415.12.74
camararib@gmail.com
<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, revoga-se a Lei Complementar 49/2011

Art. 15. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, 25 de novembro de 2025.


FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
2025-2026

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Rua Antônio João, 156, centro –



Ribeirãozinho-MT
CEP: 78613-000 66.3415.12.74
camararib@gmail.com
<http://www.ribeiraozinho.mt.leg.br/>